



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MUNICIPAL, PROCESSUAL, CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ EM AÇÕES JUDICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E FEDERAL EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: aqueles realizados em trabalhos relativos a: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MUNICIPAL, PROCESSUAL, CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ EM AÇÕES JUDICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E FEDERAL EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS. Será de responsabilidade da Contratada: a) prestar orientação, treinamento e capacitação do pessoal administrativo, relativamente às áreas de Direito Constitucional, Tributário e Administrativo; b) emitir pareceres em matérias de maior complexidade em geral, nos ramos do Direito Administrativo, Constitucional e	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	Tributário, sob determinação do Prefeito ou Procurador Municipal; c) consultoria específicas nas questões complexas relativas a elaboração de normas internas, projetos lei, Tributário e Recursos Humanos; d) acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal em 1ª e 2ª instâncias, por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Municipal; e) fornecer informações e assistência completa em relação aos serviços em andamento, sempre que solicitado; f) executar os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável; g) não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Prefeitura, sem o prévio consentimento por escrito da Administração; h) não guardar cópia de documento que se relacione com o contrato, sem a prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal; i) É de total responsabilidade do contratado todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado. j) O presente Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão. k) A tolerância do Contratante em qualquer atraso ou inadimplemento por parte do(a) Contratado(a) não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da mesma Lei.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)"

6.1 - A descrição da necessidade e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 Pretende-se atingir os seguintes resultados:

- a) melhorar a prestação de serviços no que tange a orientação, treinamento e capacitação do pessoal administrativo, relativamente às áreas de Direito Constitucional, Tributário e Administrativo
- b) melhorar a prestação de serviços no que tange a consultoria específicas nas questões complexas relativas a elaboração de normas internas, projetos lei, Tributário e Recursos Humanos;
- c) melhorar a prestação de serviços no que tange a acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal em 1ª e 2ª instâncias;
- d) trazer mais segurança para a Administração com emissão de pareceres em matérias de maior complexidade em geral, nos ramos do Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, sob determinação do Prefeito ou Procurador Municipal;

8 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

8.1 - Demonstração de que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

8.1.1 - A base legal da contratação direta é o inciso III, alínea "c" e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei Federal nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.1.2 - A referida norma dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

"Art. 74". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

(...)

8.2 - Justificativa da inviabilidade de competição:

8.2.1 - Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

8.2.2 - A consultoria e assessoria jurídica no tema contratação pública não é de natureza comum, não é padronizada, portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos.

8.2.3 - Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.

8.2.4 – Nesse sentido, cumpre salientar que, de acordo com o art. 3º A, da lei Federal nº 8.906 de 04/07/1994 (Estatuto da OAB), o qual foi inserido pela lei Federal nº 14.039, de 17/08/2019: “ Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”, de modo que há amparo para celebração de contratação direta no presente caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

8.2.5 - O Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP editou a Recomendação nº 036/2016 (publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 6/7/2016, pags. 8/9), afirmando em art.1º que a contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou ímprobo, afastando assim, a possibilidade de imputação de irregularidade aos gestores. De igual sorte, a própria Advocacia Geral da União-AGU, ao debruçar-se sobre a possibilidade ou não de terceirização de serviços jurídicos por Ente Administrativo para fins específicos e não corriqueiros, mediante inexigibilidade de licitação, nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade movida pelo Conselho Federal da OAB(processo nº 00688.000780/2016-81) emitiu Parecer opinando pela possibilidade de se adotar a modalidade ao fim como o que ora se pretende.

8.2.6 - Perceba-se que para o Poder Judiciário , além do requisito da notória Especialização (aqui exaustivamente comprovado) e da própria expertise que advém de fatores como a complexidade das causas, patrocínio de ações de conhecimento, trâmite processual perante todas as instâncias, multiplicidade recursal e de demandas decorrentes, etc, sobrevém a necessidade de se estabelecer o vínculo de confiança entre o Município – contratante e o escritório – contratado.

8.2.7- Ademais, ainda que o Município possua Procuradoria própria, tal não afasta a possibilidade da contratação de escritório especializado para os fins exclusivos a que se destina – seja pela complexidade, seja pelo insuficiente aparelhamento humano local, seja pela impossibilidade recorrente de a Administração manter e custear o diligenciamento da demanda durante toda marcha processual.

8.2.8 - Assim, a contratação direta de serviços prestados por advogado ou por profissionais de contabilidade, com fundamento no art. 74, III, “c”, da Lei n.º 14.133, de 2021, é possível quando demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

8.3 - Justificativa da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

8.3.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

8.3.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

8.3.3 - Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

8.3.4 - Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, a notória especialização reside na formação da equipe técnica.

8.3.5 - Dada a necessidade de aprimoramento dos serviços jurídicos visando a efetiva assessoria e consultoria jurídica, a proposta de serviços apresentada pela Empresa **LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº. 10.582.969/0001-71, encontra-se plenamente adequada às necessidades da Administração.

8.3.6 - A empresa é voltada para a atividade de consultoria e assessoria jurídica, matéria de natureza complexa que está sempre em constantes mudanças. Trata-se de uma Empresa, que apresentou Atestados de Capacidade Técnica emitidos por diversos Municípios, comprovando vasta experiência nas atividades objeto desta contratação.

8.3.7 - O serviço será diretamente prestado pelo proprietário da Empresa Dr. Luiz Gonzaga Amorim, inscrito na OAB/MG 41717, profissional graduado pela Faculdade de Direito Vale do Rio Doce, Mestrado em Direito Público, com ênfase em Direito Constitucional, detentor de Atestados de Capacidade Técnica comprovando experiência na prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica.

8.4 – Da subcontratação

8.4.1 - É manifestamente **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais **distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade**.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 - Início da execução do objeto: na data de assinatura do Contrato;

9.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a empresa contratada prestará serviços na sede de sua empresa. Será de responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

da Contratada a realização de visita técnica quando solicitado pela Contratante na sede da Prefeitura. Nos demais dias úteis, a Empresa poderá ser acionada via telefone, email ou watts para recebimento de consultas e pedidos de orientações, que deverão ser prontamente respondidas, devendo haver a formalização escrita em até 2 (dois) dias úteis, através de parecer devidamente assinado.

9.1.3 – Durante o período de execução contratual, a Empresa será responsável pelas seguintes ações, atividades e projetos:

- a) prestar orientação, treinamento e capacitação do pessoal administrativo, relativamente às áreas de Direito Constitucional, Tributário e Administrativo;
- b) emitir pareceres em matérias de maior complexidade em geral, nos ramos do Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, sob determinação do Prefeito ou Procurador Municipal;
- c) consultoria específicas nas questões complexas relativas a elaboração de normas internas, projetos lei, Tributário e Recursos Humanos;
- d) acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal em 1ª e 2ª instâncias, por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Municipal;
- e) fornecer informações e assistência completa em relação aos serviços em andamento, sempre que solicitado;
- f) executar os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável;
- g) não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Prefeitura, sem o prévio consentimento por escrito da Administração;
- h) não guardar cópia de documento que se relacione com o contrato, sem a prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal;
- i) É de total responsabilidade do contratado todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.
- j) O presente Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- k) A tolerância do Contratante em qualquer atraso ou inadimplemento por parte do(a) Contratado(a) não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Local e horário da prestação dos serviços

9.2 - a empresa contratada prestará serviços na sede de sua empresa. Será de responsabilidade da Contratada a realização de visita técnica quando solicitado pela Contratante na sede da Prefeitura. Nos demais dias úteis, a Empresa poderá ser acionada via telefone, e-mail ou watts para recebimento de consultas e pedidos de orientações, que deverão ser prontamente respondidas, devendo haver a formalização escrita em até 2 (dois) dias úteis, através de parecer devidamente assinado.

10 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação será formalizada pelo Município de Alto Jequitibá por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

10.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicados no Documento de Formalização de Demanda, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.3- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura de Alto Jequitibá, CNPJ nº 18.392.506/0001-59;

12.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, da seguinte forma: a primeira parcela será paga quando da assinatura do contrato e as demais mensalmente de forma sucessiva.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

art. 74, inciso III, “c”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII,”c”, todos da Lei Federal nº 14.133 /21.

16.1.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

16.2 - Exigências de habilitação

16.2.1 - Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

16.3 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.3.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.3.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

16.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.5 - Habilitação Técnica

16.5.1 – Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em nome da Empresa;

16.5.2 – Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em nome dos profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

17 - ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

17.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

17.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

- Nota Fiscal Nº 20240000000019 emitida em 27/03/2024 em favor da Prefeitura de Taparuba/MG para prestação de serviço técnico especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, no valor de R\$ 8.827,00.

- Nota Fiscal Nº 20240000000017 emitida em 27/03/2024 em favor da Prefeitura de São Francisco do Glória, para prestação de serviço técnico especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, no valor de R\$ 13.000,00.

- Nota Fiscal Nº 20240000000016 emitida em 27/03/2024 em favor da Prefeitura de Durandé, para prestação de serviço técnico especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, no valor de R\$ 8.075,00.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Alto Jequitibá.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

-02.03.00 04.122.0002.2009 3.3.90.35.00 ficha 109

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Alto Jequitibá, 04 de abril de 2024.

Sandra Helena Satlher

Secretária Municipal de Administração